

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 3219 de 30 de Dezembro de 2024
Autor da publicação: Saulo Gonçalves Jales

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA 039/2024

“Retifica o a Portaria 030/2024 referente ao do Edital 005/2024- Política Nacional Aldir Blanc-PNAB”

Sem prejuízo dos procedimentos em curso, a Comissão de habilitação da Política Nacional Aldir Blanc no município de Mariana, por meio da presente portaria, RETIFICA o resultado de habilitação dos proponentes inscritos no

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005 /2024 - REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE MARIANA/MG

NOME	SITUAÇÃO
Academia Marianense de Letras	Habilitado
Sagaran&Ar	Habilitado
Associação Arte e Cultura Acotirene	Habilitado
Associação Clube de Mães da Colina	Habilitado
Sociedade Musical São Sebastião	Habilitado

Mariana-MG, 30 de dezembro de 2024

Comissão de Habilitação

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA 038/2024

*“Convoca os suplentes do Edital 004/2024-
Política Nacional Aldir Blanc-PNAB”*

A Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, em cumprimento a Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), a Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), o Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e a Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), **CONVOCA** os suplentes para a fase de habilitação do seguinte edital

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
004/2024- PRÊMIO MESTRES E MESTRAS
DAS CULTURAS POPULARES E
TRADICIONAIS E TRAJETÓRIAS ARTÍSTICAS
E CULTURAIS DE MARIANA/MG**

19 Suplentes, de acordo com remanejamento e recursos e saldo disponíveis:

NOME	PONTUAÇÃO
Alcides das Dores Ramos	58
Ana Carolina de Oliveira City	60
Cristiano Cassimiro dos Santos	58
Geraldo Magno Pessoa	56
Gleyson da Cunha Coelho	54
Igor Paulo do Nascimento	50
José Luiz Papa	57
Laura Célia Gomes	59
Leonardo Faria Santos	53
Lorena Rivelli da Silva Cota	56
Maria Perpétua Coura	57
Neuza da Silva Lemos	59

Pablo Wesley Santos	60
Paulo Rogério de Lima Jr.	60
Poliana Alves Pereira	58
Rosilane Amaral da Silva	58
Thalia Aparecida Gonçalves	58

Art. 1º - Ficam os habilitados **CONVOCADOS** a comparecer na Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, a partir de 02 de fevereiro de 2025, com datas e horários a serem definidos pela comissão de habilitação a ser criada, para apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União, disponível em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pf/emitir>
- Certidão negativa de débitos relativas aos créditos tributários estaduais, disponível em https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO_829?ACAO=INICIAR
- Certidão negativa de débitos relativas aos créditos tributários municipais, disponível em <https://www.mariana.mg.gov.br/certidoes-portal-do-contribuinte>
- Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, disponível em <https://cndtcertidao.tst.jus.br/inicio.faces>

Art. 2º- As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas.

Art. 3º- Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

Art. 4º- A análise dos documentos de habilitação será realizada por nova Comissão de Habilitação, composta por servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, a qual será nomeada por meio de portaria.

Art. 5º Os documentos acima devem ser enviados exclusivamente para o endereço de e-mail: pnabmariana@gmail.com até às 23h50 minutos do dia 12/12/2024

Mariana-MG, 30 de dezembro de 2024

Gustavo Henrique Oliveira Leite

Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico Turismo e Lazer

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA 042/2024

“Dissolve, para todos os efeitos, a Comissão de Habilitação da Política Nacional Aldir Blanc no Município de Mariana”

O Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, no exercício de suas atribuições e;

CONSIDERANDO a insuficiência de servidores após a publicação do decreto municipal Nº 879, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024;

CONSIDERANDO que é necessária e obrigatória a continuação dos trabalhos da comissão completa, para a devida efetivação das ações da Política Nacional Aldir Blanc no município de Mariana;

CONSIDERANDO ainda final da atual gestão, de maneira que novos servidores devem compor o quadro da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer em 2025

RESOLVE

Art 1º- Fica dissolvida a comissão de habilitação, criada a partir da Portaria SECULT 034, de 16 de dezembro de 2024, de maneira que a continuidade dos procedimentos da Política Nacional Aldir Blanc no município de Mariana, sejam condicionadas à criação de nova comissão a ser nomeada, obrigatória nos procedimentos, cuja criação deverá constar em ato próprio, sem prejuízo aos procedimentos já realizados até a presente data.

Mariana-MG, 30 de dezembro de 2024

Gustavo Henrique Oliveira Leite

Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico Turismo e Lazer

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA 040/2024

*“Convoca os suplentes do Edital 005/2024-
Política Nacional Aldir Blanc-PNAB”*

A Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, em cumprimento a Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), a Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), o Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e a Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), **CONVOCA** os suplentes para a fase de habilitação do seguinte edital

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005 /2024 - REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE MARIANA/MG

Em razão das inabilitações após período de recurso e por considerar que o primeiro suplente do presente edital foi contemplado como ponto de cultura em outro município, o que é vedado, ficam convocados os seguintes suplentes:

REPRESENTANTE	NOME	PONTUAÇÃO	CATEGORIA
Gisele Alves	Associação Clube Osquindô	99	Pessoa Jurídica
Lenir Damásio Azevedo	Grupo da Maturidade Somos D'Ouro	82	Coletivo, representado por Pessoa Física
Carlos Eduardo Souza Campos	Museu Minas- Gogô	58	Coletivo, representado por Pessoa Física

Art. 1º - Ficam os habilitados **CONVOCADOS** a comparecer na Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, a partir de 02 de fevereiro de 2025, com datas e horários a serem definidos pela comissão de habilitação a ser criada, para apresentação dos seguintes documentos:

I. Para as entidades e coletivos selecionados:

a. Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);

b. Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);

c. Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);

a. Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos; b. Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4 do edital) na Fase de Seleção;

II. para as entidades e coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura:

a. Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (email recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico:

<https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso--informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontos-de-cultura-passo-a-passo>

Mariana-MG, 30 de dezembro de 2024

Gustavo Henrique Oliveira Leite

Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico Turismo e Lazer

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA 041/2024

"Homologa, o resultado final dos editais da Lei Paulo Gustavo no município de Mariana"

O Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico Turismo e Lazer da Prefeitura Municipal de

Mariana, no âmbito de suas atribuições, **HOMOLOGA** o resultado final dos projetos e prêmios inscritos na Lei Paulo Gustavo no Município de Mariana, após fase de habilitação

EDITAL -001/2024- AUDIOVISUAL

NOME	SITUAÇÃO
Adriano Medeiros da Rocha	Aprovado
Alexia Aparecida Deusdete	Aprovada
Alexia Leles de Castro	Aprovada
Angelo Felipe da Silva Mulherchen	Aprovado
Anthony Christian Pires Fernandes	Aprovado
Arthur Meneses de Carvalho Lage	Aprovado
Associação de Moradores dos bairros Morro Santana e Canela	Aprovada
Edivandro Pires da Anunciação	Aprovado
Estevão Martins	Aprovado
Igor Paulo do Nascimento	Aprovado
Mirian dos Santos Neves	Aprovada
Ludmilla Reis Rolim	Aprovada
Raed Hilario D Angelo	Aprovado
Tobias Cassimiro Hilário Gonçalves	Aprovado
Uriel Filipe Marques Silva	Aprovado
Wanderson Sousa Rodrigues de Oliveira	Aprovado

EDITAL -002/2024 - OUTRAS ÁREAS

NOME	SITUAÇÃO
Alexsandre Gustavo da Silva Carvalho (PJ)	Aprovado
Estevão Martins (PF)	Aprovado
Igor Paulo do Nascimento (PF)	Aprovado
Marina Albergaria Soares (PJ)	Aprovada
Renato Ramos Sacramento (PF)	Aprovado
Silas Carmo Teixeira (PF)	Aprovado

EDITAL -003/2024 - DEMAIS ÁREAS

NOME	SITUAÇÃO
Damião Cosme Leonel (PF)	Aprovado
Darlan Malta Ferreira (PF)	Aprovado
Marcelo Eustáquio Ramos (PJ)	Aprovado
Maria Marta Ramos (PF)	Aprovada
Mercy Fátima dos Santos (PJ)	Aprovada
Neusa da Silva Lemos (PF)	Aprovada
Silas Carmo Teixeira (PF)	Aprovado
Vitória de Assis Cardoso (PF)	Aprovada

Mariana-MG, 30 de dezembro de 2024

Gustavo Henrique Oliveira Leite

Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico Turismo e Lazer

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 043/2024

“Dispõe sobre o modelo de Termo de atuação em rede a ser exigido nas parcerias assim definidas com as OSC’s, conforme art. 35-A da Lei 13.019/2014, no âmbito desta Secretaria”

O Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico Turismo e Lazer da Prefeitura Municipal de Mariana, no exercício de suas funções e,

- **CONSIDERANDO** os procedimentos dispostos no ART. 35-A da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;
- **CONSIDERANDO** que a atuação em rede é realidade nas parcerias com algumas OSC’s, de modo que tal documento deverá contribuir de maneira efetiva para os procedimentos;
- **CONSIDERANDO** ainda que o Termo de atuação em rede, instrumento obrigatório nas parcerias com tal característica, deve promover maior transparência nos processos e

acompanhamento da efetiva aplicação dos recursos públicos, que será devidamente demonstrado durante os procedimentos de prestação de contas,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, a partir da publicação da presente portaria, o modelo padrão anexo a ser utilizado pelas OSC's que realizam atuação em rede no âmbito das parcerias firmadas pela Lei 13.019/2014 no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer;

Art 2º- Conforme parágrafo único e inciso II do ART. 35-A da Lei 13.019/2024, o termo de atuação em rede será obrigatório e sua apresentação deve ocorrer em prazo de até 60 dias.

Mariana 30 de dezembro de 2024

Gustavo Henrique Oliveira Leite

Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico Turismo e Lazer

Logomarca da OSC Celebrante

Anexo I

Modelo de Termo de Atuação em Rede nº xxx/20XX

(Cláusulas mínimas)

Termo de Atuação em Rede nº xxx/20XX (inserir número), que entre si celebram, de um lado, a (inserir OSC PARCEIRA), e de outro (inserir OSC EXECUTANTES E NÃO CELEBRANTE), em razão da parceria celebrada em Termo de Colaboração para a realização do xxxxxxxxxx [especificar o objeto].

A (nome da OSC CELEBRANTE), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º, com sede à....., neste ato representada por seu(nome e qualificação do representante legal da OSC CELEBRANTE, conforme Estatuto), aqui referida como OSC CELEBRANTE e;

A(nome da OSC que executará atividades do OBJETO da PARCERIA), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º, com sede à

....., neste ato representada por seu (nome e qualificação do representante legal da OSC, conforme Estatuto), aqui referida como ORGANIZAÇÕES EXECUTANTES E NÃO CELEBRANTE e;

(adicionar quantas OSC atuarem na rede)

Considerando que a ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE deverá firmar Termo de Colaboração junto à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico Turismo e Lazer;

Considerando que as organizações da sociedade civil acima qualificadas têm interesse em realizar ações de execução do objeto da parceria objeto da parceria que será disciplinada pelo Termo de Colaboração;

Resolvem firmar o presente Termo de atuação em rede, com fundamento no art. 35-A, parágrafo único, da Lei Federal nº 13019/2014, segundo as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, as PARTES comprometem-se a atuar, em conjunto, na execução do objeto da parceria prevista no Termo de Colaboração a ser firmado, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, observados os termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

1.2. A descrição detalhada das etapas/fases e previsão de despesas do projeto/atividade a ser desenvolvido por cada ORGANIZAÇÕES EXECUTANTES, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE, os quais são partes integrantes do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE:

- a. Responsabilizar-se pela rede de OSCs, além de supervisionar na execução do Plano de Trabalho aprovado no Termo de Colaboração perante a Secretaria Municipal de Cultura,

Patrimônio Histórico Turismo e Lazer;

a. Atuar como supervisora, mobilizadora e orientadora das ações da rede de OSCs que atuarem na execução do Plano de Trabalho aprovado no Termo de Colaboração;

a. Prestar contas à SECULT quanto às ações executadas pelas ORGANIZAÇÃO

EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTES;

a. Executar as seguintes ações previstas no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração:

(relacionar as ações que competem à OSC CELEBRANTE conforme Termo de

Colaboração firmado)

2.2. São obrigações das ORGANIZAÇÕES EXECUTANTES E NÃO CELEBRANTES:

a. Executar fielmente as seguintes ações previstas no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração, cumprindo rigorosamente os prazos e as metas estabelecidas: *(relacionar as ações que competem a cada OSC EXECUTANTES E NÃO CELEBRANTE conforme Termo de Colaboração)*

a. Manter e movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica, mantida em instituição financeira pública, aplicando-os em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto da parceria disciplinada pelo Termo de Colaboração;

a. Proceder às compras e contratações de bens e serviços realizadas com o uso de recursos transferidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, em observância aos parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local;

a. Disponibilizar à ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE, para fins de prestação de contas, os documentos originais relativos à execução das ações concernentes à sua participação na execução do objeto da parceria disciplinada pelo Termo de Colaboração;

- a. Apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas, bem como documentos e comprovantes de despesas, inclusive referente a gastos com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE perante a Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico Turismo e Lazer;

- a. Responder, subsidiariamente, até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário, na hipótese de irregularidade ou de desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria disciplinada pelo Termo de Colaboração;

- a. Não incorrer, durante o período de atuação em rede, nas vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

- a. Permitir o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico Turismo e Lazer, bem como os dos Órgãos de Controle Interno e externo do governo municipal, aos documentos e às informações relacionadas a execução em rede, bem como aos locais de execução do respectivo objeto da parceria disciplinada pelo Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS METAS

3.1. A celebração do presente Termo de Atuação em Rede busca, por meio das ações previstas na Cláusula anterior, o atingimento das seguintes metas da parceria disciplinada pelo Termo de Colaboração:

(descrever as metas a serem alcançadas pela Atuação em Rede)

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Atuação em Rede tem como prazo de vigência o período de xx/xx/20xx a xx/xx/20xx.

(fixar esse período sendo menor ou igual a vigência do Termo de Colaboração)

4.2. A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia e celebração de

Termo Aditivo, desde que não ultrapasse a vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. A ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE repassará às ORGANIZAÇÕES EXECUTANTES E NÃO CELEBRANTE o valor de R\$ xxxxxxxx (valor por extenso) para execução do objeto da parceria, a ser liberado em xx parcela(s), de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado no Termo de Colaboração, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto daquela parceria.

5.2. Os recursos serão depositados pela ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE no Banco (inserir as informações bancárias, sendo o nome do Banco, Agência e Conta).

5.3. Os recursos devem, automaticamente, ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado lastreadas em títulos da dívida pública, enquanto não utilizados na sua finalidade.

5.4. As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, desde que previamente autorizadas pela ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca do Município de Mariana-MG para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Atuação em Rede.

6.2. Por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana-MG, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 202X.

**Representante da OSC
CELEBRANTE**

**Representante da OSC
EXECUTANTES E NÃO
CELEBRANTE**

TESTEMUNHAS
